

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI COMPLEMENTAR N.º 277

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Saúde de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é de competência do CMS:

- I – definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal;
- II – estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento;
- III – formular estratégias e controlar a execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- IX - estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – elaborar seu Regimento Interno;
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

Art. 3.º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, serão encaminhados ao Prefeito, que as acolherá ou vetará, no todo ou em parte, conforme o disposto na lei Complementar n.º 267/92.

Parágrafo Único – A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde será, no mínimo, paritária em relação ao Conjunto dos demais segmentos.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;
- II – um representante da Comissão de Saúde e meio Ambiente da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- III – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV – um representante da 1.ª Delegacia regional de Saúde, da Secretaria da Saúde e do meio Ambiente;
- V – um representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- VI – um representante das Entidades da Categoria dos Médicos do Rio Grande do Sul;
- VII – um representante das Entidades da Categoria dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul;
- VIII – um representante das Entidades da Categoria dos Odontologistas do Rio Grande do Sul;
- IX – um representante das Entidades da Categoria dos Psicólogos do Rio Grande do Sul;
- X – um representante da Federação dos Empregados em Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul;
- XI – um representante da Associação dos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul;
- XII – um representante do Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul;
- XIII – um representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul;
- XIV - um representante do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Porto Alegre;
- XV – um representante da Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul;
- XVI – um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul;
- XVII – um representante da Força Sindical no Rio Grande do Sul;

- XVIII – um representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA;
- XIX – um representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;
- XX – um representante da Associação Comercial de Porto Alegre;
- XXI - um representante da Associação Gaúcha de proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN;
- XXII – um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Porto Alegre – APAE;
- XXIII – um representante do Centro dos Hemofílicos do Rio Grande do Sul;
- XXIV – um representante do Grupo de Apoio e Prevenção da AIDS – GAPA;
- XXV – um representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs – CONIC;
- XXVI – um representante do SIMPA;
- XXVII – um representante do SINDICÂMARA;
- XXVIII – um representante de Entidades de proteção de Defesa do Consumidor;
- XXIV – um representante da Associação Gaúcha dos Deficientes Renais;
- XXX – um representante do Ministério da Saúde;
- XXXI – um representante do Ministério da educação;
- XXXII – um representante do Ministério do Trabalho;
- XXXIII – um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM;
- XXXIV – VETADO.
- XXXV – um representante das Entidades da Categoria dos Farmacêuticos e Bioquímicos do Rio Grande do Sul;
- XXXVI – um representante das Entidades da Categoria dos Nutricionistas do Rio Grande do Sul;
- XXXVII – um representante das Entidades da Categoria dos Veterinários do Rio Grande do Sul;
- XXXVIII – um representante das Entidades da Categoria dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul;
- XXXIX – um representante das Entidades da Categoria dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Rio Grande do Sul;
- XL – um representante da Associação dos servidores da SMSSS;
- XLI – um representante do Centro dos servidores da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- XLII – um representante das Entidades da Categoria dos Previdenciários do Rio Grande do Sul;
- XLIII – um representante das Entidades da Categoria dos Trabalhadores Rurais de Porto Alegre;
- XLIV – um representante da Associação dos Docentes da UFRGS;
- XLV - dois representantes da população por CLIS;
- XLVI –um representante da Federação das Associações de Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Rio Grande do Sul;
- XLVII – um representante dos Hospitais Universitários e de Ensino de Porto Alegre;
- XLVIII – um representante Técnico de Serviços por Comissões Locais de Saúde.
- § 1.º - A Plenária será a instância máxima do Conselho Municipal de Saúde, integrada pelos representantes referidos no caput deste artigo e no artigo 3.º desta Lei.
- § 2.º O Conselho Local de Saúde será a instância deliberativa na sua área de abrangência e terá a composição definida no Regimento Interno.
- § 3.º - Das decisões preferidas pelo Conselho Local de Saúde caberá recurso para o Conselho Municipal de Saúde, nos casos e prazos previstos no Regimento Interno.
- Art. 5.º - Aos Conselhos Locais, constituídos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, competem exercer as atribuições descentralizadas do CMS, nos respectivos distritos sanitários, e suas conclusões serão consubstanciadas em recomendações.
- Art. 6.º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão divulgação ampla e serão abertas ao público em geral.
- Art. 7.º - As Entidades ou Instituições interessadas no credenciamento formularão requerimento que será submetido a aprovação da Plenária.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, através do Poder Executivo, enviará à Câmara Municipal relação das entidades ou instituições credenciadas para fins de referendament.
- Art. 8.º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde e as recomendações dos Conselhos Locais de Saúde e das Comissões Técnicas, assim como os temas tratados em Plenária e reuniões da secretaria Executiva deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 9.º - Terão direito à voz e voto, a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros, devendo as sessões serem públicas e podendo também usar da palavra os representantes de entidades.
- Art. 10.º - VETADO.
- Art. 11.º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1.º, § 6.º da lei n.º 3007, de 27 de dezembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de maio de 1992.

Olívio Dutra,
Prefeito.

Maria Luiza Jaeger,
Secretaria Municipal de Saúde e Serviço
Social.

Registre-se e, publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.